



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº47/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº44/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº35/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº09/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA LOPEZ & FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

I – CONTRATANTES: Pelo presente Instrumento particular que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Minas Gérias, Nº 392, inscrita no CNPJ sob o nº 03.352.986/0001-57, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Senhor Vinícius de Mello Dassi, brasileiro, casado, RG. Nº8392725-SSP/SP, CPF nº035.719.148-05, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, 890, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designado pela Portaria nº023/2018, e a empresa **LOPEZ & FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Rua Náutico, nº48, Jardim Panamá, na cidade de Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.923.311/0001-08, ora denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por Júlio Sérgio Monteiro Lopez, brasileiro, administrador de empresas, CPF/MF nº 029.065.358-42, residente e domiciliado na rua Náutico, nº48, Jardim Panamá, na cidade de Campo Grande-MS, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2023, seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares nº 123 de 17/12/2006 e 147 de 07/08/2014, Decretos Federais nº 8.538 de 06/10/2015 e 10.024 de 20/09/2019, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/DA NECESSIDADE E PRAZO DE ENTREGA:

.1 Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (IPI's), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

1.2 Os equipamentos fazem parte de material de proteção individual, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Assim, os Equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos



funcionários lotados na Secretaria. Segundo a lei 6.514, é obrigação da empresa, fornecer aos funcionários, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

1.3 LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977, Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos funcionários, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos funcionários.

1.4 Art. 167 - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

1.5 E em conformidade com solicitações anexas ao processo administrativo e anexo I.

1.6O prazo de entrega será de (10) dias úteis, contados do aceite da autorização de fornecimento, que será enviada a contratada por e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$4.701,50 (quatro mil e setecentos e um reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal no financeiro, devidamente discriminada e atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da licitante.

3.4. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO: A fiscalização será exercida pelo fiscal da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) prestador (a) dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.3. A garantia legal é estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor e independe de previsão em contrato. A lei garante. Você tem 90 dias para reclamar de um produto, se for durável/indurável.

4.4. ENTREGA: As mercadorias serão adquiridas parceladas durante a vigência do contrato, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos. As quantidades das mercadorias entregues devem obedecer à ordem de fornecimento ou outro documento equivalente.

4.5. AMOSTRA: Poderá ser solicitada dos itens licitados caso a administração julgue necessário. A entrega/apresentação da(s) amostra(s), caso necessário, será feita no prazo máximo de 05 dias úteis a partir da data de convocação, para que sejam analisadas e aprovadas pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, ocasião que será emitido Laudo de Avaliação (Aprovado/Reprovado). As amostras,

4.6. Caso solicitadas, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, localizada na Rua Travessa Santo Antônio, nº25 – fone whatsapp 67-3230-1007 centro. Caso a(s) amostra(s), da (s) empresa(s) que ofertou(ram) o menor preço não seja(m) compatível(is) com o objeto da licitação, será(ão) convocada(s) a(s) empresa(s) subsequente(s), na ordem de classificação, para apresentação de amostra(s), no mesmo prazo, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao licitante desclassificado por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital. A recusa ou omissão do licitante vencedor na apresentação ou entrega das respectivas amostras, resultará em desclassificação.

4.7. Os produtos deverão estar em sua embalagem: peso, data de validade quando aplicáveis.

4.7.1. Obs: as entregas deverão obrigatoriamente serem realizadas pelos licitantes vencedores, não será aceito entregas por meio de transportadoras.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, poderá ser prorrogado desde que haja legislação que permite.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Não será aceito produtos que não atendam as especificações do Anexo I e demais anexos que fazem parte do processo, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;



- b) Na proposta deverá estar incluso todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.
- c) Deverá cumprir as demais cláusulas do presente instrumento contratual;
- 6.1. A Administração Pública poderá se recusar a receber os produtos licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
- 6.2. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.
- 6.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a execução do contrato.
- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo, constituem obrigações do Município:

- 7.1. Efetuar o pagamento no valor referente aos produtos entregues.
- 7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 7.3. Designar o responsável pela fiscalização do contrato;
- 7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: Poderá ter o reequilíbrio econômico financeiro, caso a empresa comprove que não tem condições de cumprir o contrato devido uma grande variação de preços no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

- 11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte



interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.2. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas resultantes desta licitação correrão através da dotação orçamentária abaixo e a que vier a substituir:

020601 – *Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos*

15.122.0002.2009 – *Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Obras, Viação e Serviços.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

33.90.30.28 – *Material de Produção e Segurança*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedro Gomes – MS, 08 de maio de 2023

VINÍCIUS DE MELLO DASSI
Secretário Municipal de Obras

LOPEZ & FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Contratado

Testemunhas:

Isael Rodrigues Salomão
CPF: 321.336.181-04

Ronivaldo Dias da Silva
CPF: 489.570.201-44